

PROJETO DE LEI N° _____/2017

ACRESCENTA o §3º ao Art. 21 da Lei n. 2088, de 30 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. O Art. 21 da Lei n. 2088, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“§ 3º. O permissionário não poderá cobrar do motorista auxiliar valor superior a 70% (setenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal do Município (UFM) a título de diária ou locação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 04 de maio de 2017

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador CHICO PRETO – PMN



JUSTIFICATIVA

Não há como negar que existe uma relação comercial entre o motorista de táxi e seu auxiliar. Previsto na Lei 2088, de 30 de dezembro de 2015, o profissional autônomo que presta serviço auxiliar ao permissionário do táxi não tem uma legislação que estipule o valor a ser cobrado para utilizar o táxi quando o permissionário está de folga. Essa quantia pelo aluguel acaba sendo uma decisão do permissionário e o auxiliar não tem, muitas vezes, como contestar.

Visando reparar um equívoco da Lei 2088 que não se preocupou em estabelecer os valores correspondentes ao aluguel de táxi em Manaus, este Projeto de Lei acrescenta o §3º ao Art. 21 da referida Lei impondo um valor que não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor de uma Unidade Fiscal do Município (UFM) a título de diária ou locação. Vale ressaltar que o valor sugerido neste Projeto corresponde ao que aproximadamente a Prefeitura de Manaus paga aos veículos alugados ao Executivo Municipal e suas secretarias, sendo, portanto, um valor razoável e dentro das práticas comerciais ora praticadas pela PMM.

Sendo assim, este Projeto tem uma finalidade singular: evitar a exploração de motoristas auxiliares, cobrando um preço justo e plausível de ser pago por quem não tem a permissão do táxi, mas precisa do trabalho para o seu sustento e de sua família. Nesse sentido, conclamo os demais vereadores a apoiarem a tramitação e a posterior aprovação deste Projeto de Lei no Plenário da Câmara.

Plenário Adriano Jorge, 04 de maio de 2017

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador CHICO PRETO – PMN